Ofício nº. 321/2025-GAB/PMFG

Ferreira Gomes-AP, 10 de julho de 2025.

À Sua Excelência
CHIRSTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ferreira Gomes

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2025-PMFG

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS) OU PELAS LATERAIS DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS), VISANDO PRESERVAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ANTERIORMENTE REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, para conhecimento, apreciação e posterior aprovação desta Casa Legislativa.

Na certeza de que podemos contar com a colaboração de Nobre Casa de Leis através de Vossa Excelência para promover o desenvolvimento em nosso Município, promovendo este certame, colocamo-nos a disposição, e renovamos os votos de estima consideração.

Respeitosamente,

ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
Secretaria Administrativa
Recebi o Original
Em 21/07/2025

Protocolo
Nº 325/2025

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 006/2025.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS) OU PELAS LATERAIS DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS), VISANDO PRESERVAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ANTERIORMENTE REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Dispõe sobre a execução de obras de implantação dos serviços de sistema de abastecimento de água e esgoto nas **vias urbanas do município de Ferreira Gomes**, para que sejam realizadas única e exclusivamente pelo passeio público (calçadas) ou pelas laterais do passeio público (calçadas), onde for possível realizar os serviços, visando preservar as obras de pavimentação anteriormente realizadas.

§1º - No caso de descumprimento do disposto será realizada a cobrança dos danos materiais causados, os quais serão calculados pela Secretaria Municipal de Finanças- SENFIN, em conjunto com a Secretaria de obras e Serviços Públicos (SEMOSP), utilizando-se como parâmetro, preferencialmente, a tabela SINAPI e o INCC ou, caso justificado, outros indexadores vigentes, cujo procedimento deverá ser instruído com laudo técnico e relatório fotográfico, a ser elaborado pela SEMOSP, devendo incidir multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do dano.

§2º - o prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias corridos, a partir ciência do notificado, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do dano, além de adoção de medidas extrajudiciais e judicias cabíveis pela Procuradoria-Geral do Município.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2° As exigências contidas no dispositivo acima, aplicam-se à Concessionária de Saneamento do Amapá (CSA) ou eventual concessionária responsável pela prestação destes serviços públicos.

Art. 3° Aplicam-se as disposições desta Lei, aos serviços de pavimentação provenientes de convênios, contratos de repasse, ou outros instrumentos congêneres celebrados com o município de Ferreira Gomes, que envolva recursos federais, estaduais, municipais, ou àqueles com a interveniência da Caixa Econômica Federal, ou demais entidades financeiras.

Art. 4° Ficam resguardados a vigência e a eficácia dos serviços em andamento, firmados anterior à data publicação desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreira Gomes/AP, 10 de julho de 2025.

ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006/2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto visa preservar e conservar as vias públicas municipais, sobre as eventuais e necessárias intervenções nos seus pavimentos, para a realização de obras e serviços de atendimento à comunidade local.

A matéria objetiva, portanto, é diminuir o tempo de recuperação de valas e demais fissuras imputadas ao pavimento das vias públicas municipais por concessionários de serviços públicos, evitando a perda de qualidade das vias, sua deterioração precoce e até mesmo prejuízos à terceiros.

Portanto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres para aprovação do referido projeto.

Ferreira Gomes/AP, 10 de julho de 2025.

ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

Digitalizado com CamScanner